

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/99-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Montemar Indústria e Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, km 36, Centro, Iranduba - AM

CNPJ/CPF: 34.560.888/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.198.526-5

FONE: (92) 98121-0079

FAX: (92) 3232-4278

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0898/99/V3

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 36, Centro, Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de material cerâmico (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 SET 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/99-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0898/99/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento de lavra e no pátio do empreendimento de matérias como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. No caso de uso de lenha no empreendimento:
 - a) Adotar o Sistema Eletrônico de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
 - b) No caso de uso de lenha, manter a matéria-prima florestal (resíduos e lenha) organizada em local delimitando e objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalizações.
10. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado, objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e pela Resolução nº 450/2012.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
15. Enviar a este IPAAM, com periodicidade semestral, planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo: data, fornecedor, origem, tipo de resíduo, volume dos resíduos utilizados na queima.
16. Apresentar no prazo de 90 dias, o Relatório das emissões atmosféricas contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento.